

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE
SANTA ROSA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5004116-78.2024.8.21.0028

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e na qualidade de Administradora Judicial nomeada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Quanto da apresentação da Relação de Credores desta Auxiliar, apontou-se o seguinte quando ao BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A:

4.3 BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Crédito relacionado pelo Grupo Devedor:

Origem do crédito: Contrato n. 483623

Resumo do pedido apresentado pela credora: A credora aponta para a extraconcursabilidade do crédito em razão da garantia de alienação fiduciária prestada, postulando o seguinte:

[...]

Considerações do Grupo Devedor: Postula o não acolhimento do pedido apresentado e a manifestação quanto à essencialidade do bem.

Considerações da Administração Judicial: o contrato em questão, apesar de enviado, encontra-se indisponível para acesso. Apesar do contato feito junto à assessoria jurídica do banco credor, nenhum retorno foi alcançado. Assim, mantém-se o credor enquanto sujeito ao feito recuperacional, retificando-se o valor arrolado tendo em mente o demonstrativo do débito apresentado – único documento com acesso disponível.

No entanto, após o peticionamento do Evento 84, o documento que comprova a alienação fiduciária foi apresentado pela assessoria jurídica da instituição credora, a qual

segue anexo a esta manifestação. Assim, considerando que a credora apresentou a divergência de crédito durante a fase administrativa e que o não acolhimento decorreu tão somente de erro técnico no acesso ao documento, postula-se seja retificada a lista de credores apresentada no Evento 84, com a exclusão do crédito relacionado em favor do BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A e de modo a se evitar eventual impugnação de crédito.

Autorizada a retificação, registra-se que o edital respectivo será remetido à serventia cartorária, com a retificação da lista de credores – ainda assim, ele segue igualmente anexo a esta manifestação.

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 30 de agosto de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476